



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 1.052 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, BEM COMO DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESCOLAR ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM DISLEXIA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), TRANSTORNO OPOSITIVO DESAFIADOR (TOD), TRANSTORNO BIPOLAR, TRANSTORNO DE CONDUTA (TC) E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”.*

Art. 1º O Poder Executivo fica responsável por criar um Programa de Identificação precoce bem como do diagnóstico, tratamento e atendimento educacional escolar especializado para estudantes da educação básica com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Transtorno Bipolar, Transtorno de Conduta (TC) e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A identificação precoce, diagnóstico, tratamento e atendimento educacional escolar especializado de que trata o art. 1º deve ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, médicos, fonoaudiólogos e especialistas em psicopedagogia, os acompanhamentos dos estudantes com o distúrbio deverão manter o programa de diagnóstico e tratamento de estudantes na rede de ensino no Município.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos alunos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta **Lei**, e em alunos de quaisquer séries admitidos por transferência de outras escolas que não da rede municipal.

Art. 3º Necessidades específicas no desenvolvimento do estudante serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Art. 4º O atendimento educacional escolar especializado de que trata o art. 1º deve ser oferecido nas escolas de educação básica, garantindo às pessoas com Dislexia, TDAH, TOD, Transtorno Bipolar, Transtorno de Conduta (TC) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), o



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

direito de acesso aos recursos pedagógicos e didáticos adequados para o desenvolvimento global de sua aprendizagem.

Parágrafo Único - O atendimento educacional escolar deve ser oferecido nas salas de aula do ensino regular e poderá ser complementado em salas de recursos multifuncionais já existentes no âmbito municipal (SAP), caso necessário.

Art. 5º As escolas da Rede de Ensino no Município deverão assegurar às crianças e aos adolescentes com Dislexia, TDAH, TOD, Transtorno Bipolar, Transtorno de Conduta (TC) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 6º Os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica palestras com especialistas em psicopedagogia sobre o diagnóstico e o tratamento da Dislexia, TDAH, TOD, Transtorno Bipolar, Transtorno de Conduta (TC) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o art. 2º.

Art. 7º No âmbito do programa estabelecido no artigo 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, formação continuada objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem como Dislexia, TDAH, TOD, Transtorno Bipolar, Transtorno de Conduta (TC), Transtorno do Espectro Autista (TEA) nesta lei, bem como para o atendimento educacional escolar.

Art. 8º O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, TDAH, TOD Transtorno Bipolar, Transtorno de Conduta (TC) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Rede de Ensino no Município é de caráter preventivo e também proverá o tratamento precoce dos estudantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de Março de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal